



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE 2º TURNO Nº 35 (Aglutinativa) (De Vários Deputados)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 57, de 2013, que altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Aglutinem-se, na forma do texto seguinte, as emendas 27, 31, 32 e 34 com a redação proposta para o art. 150, § 14:

Art. 1º

Art. 150.

§ 14. São anualmente desvinculados e automaticamente transferidos para o Tesouro do Distrito Federal os recursos de superávit financeiro de órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as receitas:

I – originárias de convênios e operações de crédito;

II – próprias da unidade orçamentária;

III – previdenciárias;

IV – destinadas:

a) às ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino e demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;

b) a fundo constituído para custeio de ações e programas voltados para apoio à cultura, apoio ao esporte, combate a drogas ilícitas, meio ambiente, sanidade animal, assistência social, direitos da criança e do adolescente e assistência à saúde da Câmara Legislativa, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em	3/6/14
Assinatura	11928
Matrícula	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva apenas consolidar em texto mais apropriado à técnica legislativa as diversas sugestões para as emendas e textos ao dispositivo acima referido.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

165 Prof. *Arlete Sampaio*

Arlete Sampaio

Wasmg

Wellington

Joe

Elãndio

1

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PELA nº	57 / 13
Folha nº	256